



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

OBJETO: Registro de preços aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2025.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 105.877,20 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e sete mil reais e vinte centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- ☐ Ampla concorrência.
- ☐ Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- ☒ Ampla concorrência com cota de participação.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva local
- ☐ Exclusiva regional
- ☒ Não se aplica

MODO DE DISPUTA:

- ☐ Aberto.
- ☒ Aberto e Fechado.

INVERSÃO DE FASES:

- ☒ Não.
- ☐ Sim.

TIPO:

- ☒ Aquisição/Compras.
- ☐ Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- ☐ Prestação de Serviço Contínuo.
- ☐ Prestação de Serviço Não Contínuo.

REGISTRO DE PREÇOS:

- ☐ Não.
- ☒ Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO	3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. MODO DE DISPUTA	7
7. DO CREDENCIAMENTO	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES	11
10. DA FASE DE JULGAMENTO	13
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	18
13. DOS RECURSOS	18
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESEVA	23
18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	24
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
20. ALTERAÇÕES, REAJUSTES E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS	25
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	37
ANEXO III – PROCURAÇÃO	42
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	43
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO	44
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	45
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	46
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sito à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio da Pregoeira Patrícia Tomain Mesquita, designados pela portaria nº 239/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos nº 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da sessão pública: 14 de agosto de 2025.
- 1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
- 1.3. Plataforma de disputa: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.5. Modo de disputa: Aberto e fechado.
- 1.6. Inversão de fases: Não se aplica.
- 1.7. Valor máximo: R\$ 105.877,20 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e sete mil reais e vinte centavos).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste pregão, registro de preços aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 105.877,20 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e sete mil reais e vinte centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

3.2. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das situações do art. 3º do decreto municipal nº 025/2025, caso algum desses critérios seja adotado, o edital indicará expressamente a opção selecionada.
- 5.2. Para fins de aplicação dos benefícios, considera-se:
 - 5.2.1. Âmbito local: Ivaté/PR; Douradina/PR; e Icaraíma/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.2.2. Âmbito regional: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 5.3. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: <https://bll.org.br/>.
- 5.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.5. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 5.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, quando não optado pela opção local/regional, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 5.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.10. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.

6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:

a) Quando adotado o modo 'aberto e fechado':

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- b) Quando adotado o modo 'aberto':
- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.
- 8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 8.4. Quando houver mais de um item ou lote, o licitante poderá participar de quais ele pretender, NÃO será admitida a possibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquele item/lote, nos termos do inciso IV do art. 15.
- 8.5. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 8.9. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.10. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 9.1. No dia e horário designados, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) condutor(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item nos casos de licitação menor preço por item/global, ou desconto nos casos de licitação por maior desconto.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) pela comissão avaliadora, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, na forma do Artigo 63, II da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA AJUSTADA assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em "PDF" para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) pregoeiro(a), dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo vir ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.

- 11.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada.
- No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.

d) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração de cumprimento das obrigações do objeto licitado. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração de proposta em atendimento ao §1º do art. 63 da lei 14.133 de 2021. (MODELO ANEXO, obrigatório).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) pregoeiro(a). O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 12.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) pregoeiro(a) somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

habilitada. O(A) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) Pregoeiro(a), ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.

- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão") no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12. a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESEVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.3.3. o licitante convocado assumirá somente o restante da quantidade que ainda houver na ata.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 18.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 19.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 19.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 19.4. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

06.002.08.244.0009.2196 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
180	06.002.08.244.0009.2196	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
180	06.002.08.244.0009.2196	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91942
181	06.002.08.244.0009.2196	3.3.90.30.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000
06.002.08.245.0009.2195 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL, ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
195	06.002.08.244.0009.2195	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91942

20. ALTERAÇÕES, REAJUSTES E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

- 20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

20.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20.2. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

20.3. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados.

20.4. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

20.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto.		
a) Valor registrado no contrato		R\$
b) Custo Unitário R\$ (NF nº.....) (Data: .../.../....)		
c) Total de impostos/tributos	%	R\$
d) Total de custos fixos	%	R\$
Fórmula = a - (b + c + d)		
e) Margem de lucro	%	R\$
Custo total: a - e		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto.		
a) Valor registrado no contrato		R\$
b) Custo Unitário R\$ (NF nº.....) (Data: .../.../....)		
c) Total de impostos/tributos	%	R\$
d) Total de custos fixos	%	R\$
Fórmula = a - (b + c + d)		
e) Margem de lucro	%	R\$
Custo total: a - e		

20.6. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 20.7. Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 20.8. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
- 20.9. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 20.10. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 20.11. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 20.12. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 20.13. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

- 20.14. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 20.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 20.16. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 20.17. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 21.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 21.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 21.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

(cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 21.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 21.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 21.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 21.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Ivaté, 30 de julho de 2025.

Laysa Bessa Capistrano Sacchi
Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo viabilizar a melhor forma de distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 1.2. A administração municipal reconhece a urgência na entrega dessas cestas, que são fundamentais para suprir necessidades básicas de alimentação das famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.
- 1.3. Entretanto, para garantir que a distribuição seja feita de forma eficiente, justa e dentro dos critérios legais e sociais estabelecidos, este estudo buscará identificar e propor o melhor modelo de logística e entrega, visando alcançar o maior número de beneficiários de maneira organizada, transparente e efetiva.
- 1.4. Além da relevância social, é importante destacar que a ação está fundamentada nos princípios constitucionais. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Já o art. 6º reconhece expressamente a alimentação como um direito social, ao lado da saúde, educação, trabalho e moradia. Ainda, o art. 23, inciso II, atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum para cuidar da assistência pública e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 1.5. Portanto, garantir o acesso à alimentação mínima e adequada por meio da distribuição de cestas básicas é uma obrigação do Estado, sendo esta ação o mínimo necessário para assegurar o direito à vida digna, à alimentação adequada e à inclusão social. A presente iniciativa atende diretamente aos preceitos constitucionais e reforça o compromisso do Município com a proteção social básica e com os direitos fundamentais de sua população.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1. A contratação ora pretendida foi prevista no plano de contratações anual 2025, conforme item 52 da Secretaria de Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Para atendimento à necessidade descrita, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, essenciais à adequada execução do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- a) Capacidade logística para realizar a entrega das cestas básicas conforme cronograma e locais definidos pela Administração, podendo incluir entregas domiciliares ou em pontos de distribuição indicados pela equipe do CRAS;
 - b) Fornecimento de cestas básicas completas, contendo itens alimentícios essenciais e em conformidade com os padrões nutricionais mínimos, observando as especificações que serão definidas em edital;
 - c) Embalagem adequada, que assegure a integridade dos produtos até a entrega final ao beneficiário;
 - d) Pontualidade e organização na entrega, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social, assegurando rastreabilidade e transparência;
 - e) Capacidade de atendimento à demanda, inclusive em períodos de maior urgência, devendo a empresa demonstrar estrutura compatível com o volume previsto;
 - f) Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais, para habilitação junto ao processo licitatório;
- 3.2. Esses requisitos buscam garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas e operacionais para fornecer e distribuir as cestas básicas com qualidade, eficiência e dentro dos princípios da Administração Pública, sem impor restrições excessivas que comprometam o caráter competitivo da licitação.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

- 4.1. A Secretaria de Assistência Social, por meio de levantamento baseado nos relatórios de atendimentos dos últimos anos, identificou que a média mensal de cestas básicas entregues a famílias em situação de vulnerabilidade gira em torno de 40 unidades por mês. Esse número pode variar conforme a demanda social, sendo influenciado por fatores sazonais, econômicos e emergenciais.
- 4.2. A composição da cesta básica é definida de forma a suprir, de maneira essencial, as necessidades alimentares da família por um período aproximado de um mês. A seleção dos itens considera o perfil das famílias atendidas, priorizando alimentos não perecíveis e de primeira necessidade.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA		
Descrição do produto	Und. de medida	Qtd. por cesta
Açúcar cristal especial, 5kg	Pct.	01
Arroz longo fino agulhinha – tipo 1, 5kg	Pct.	02
Bolacha água e sal, mínimo 1kg	Pct.	01
Sardinha com óleo-enlatada, 125 gramas	Und.	02
Macarrão com ovo tipo espaguete nº 8, 1 kg	Pct.	02
Farinha de mandioca, 1kg	Pct.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Óleo de soja pet, 900 ml	Frasco	02
Extrato de tomate, 340 gramas	Lata	02
Sal refinado, 1kg	Pct.	01
Café torrado e moído, 500 gramas	Pct.	02
Fubá fino, 1 kg	Pct.	01
Feijão carioquinha tipo 1, 1 kg	Pct.	02
Sabonete simples com fragrância, mínimo 90 gramas	Und.	02
Papel higiênico (folha simples 30 m c/ 4 rolos)	Pct.	01
Creme dental, 180 gramas	Und.	02

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 5.1. Para a composição da estimativa de valores deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços utilizando múltiplas fontes, com o objetivo de garantir a razoabilidade e economicidade da futura contratação, evitando sobrepreços e assegurando o interesse público.
- 5.2. Foram solicitados orçamentos diretamente por e-mail a potenciais fornecedores do ramo, com base na composição básica da cesta alimentar definida pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social. Complementarmente, foi realizada pesquisa em bancos de preços públicos, especialmente plataformas que reúnem contratações similares realizadas por outras administrações públicas, observando-se valores já praticados para produtos e serviços de mesma natureza.

Produto	Preço médio unitário
Açúcar cristal especial, 5kg	R\$ 22,15
Arroz longo fino agulhinha – tipo 1, 5kg	R\$ 21,44
Bolacha água e sal, mínimo 1kg	R\$ 13,36
Sardinha com óleo-enlatada, 125 gramas	R\$ 5,37
Macarrão com ovo tipo espaguete nº 8, 1 kg	R\$ 7,53
Farinha de mandioca, 1kg	R\$ 5,45
Óleo de soja pet, 900 ml	R\$ 8,46
Extrato de tomate, 340 gramas	R\$ 3,91
Sal refinado, 1kg	R\$ 2,23
Café torrado e moído, 500 gramas	R\$ 22,63
Fubá fino, 1 kg	R\$ 4,84
Feijão carioquinha tipo 1, 1 kg	R\$ 7,42
Sabonete simples com fragrância, mínimo 90 gramas	R\$ 2,95
Papel higiênico (folha simples 30 m c/ 4 rolos)	R\$ 5,35
Creme dental, 180 gramas	R\$ 3,95

- 5.3. O valor unitário de cada cesta, considerando o preço médio unitário e as quantidades, seria R\$ R\$ 220,69 (duzentos e vinte mil reais e sessenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.4. O valor máximo a ser gasto no ano seria de R\$ 105.877,20 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e sete mil reais e vinte centavos).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. Considerando que a aquisição de cestas básicas se enquadra como item de aquisição comum, no que se refere à forma de contratação, avaliadas as opções previstas na legislação vigente, identificou-se que o pregão eletrônico é o meio mais adequado para a aquisição pretendida. A escolha fundamenta-se na própria natureza do objeto, classificado como bem comum, o que permite a definição clara e objetiva das especificações, possibilitando a disputa entre os fornecedores com base exclusivamente em critérios de menor preço.
- 6.2. Destaca-se, ainda, a importância de que a forma de apuração da proposta seja global, ou seja, com a contratação de uma única empresa responsável pela entrega das cestas já prontas, devidamente montadas, embaladas e organizadas, conforme os padrões definidos. Tal medida é fundamental para garantir eficiência logística, evitando que servidores públicos tenham que separar item por item, acompanhar entregas fracionadas de diversos fornecedores ou realizar o controle individualizado de entradas.
- 6.3. Ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, a administração pode focar seus esforços em atividades estratégicas, como o acompanhamento social das famílias, a organização da distribuição e a fiscalização do contrato, sem comprometer tempo e recursos com tarefas operacionais que podem ser integralmente assumidas pela contratada.
- 6.4. Além disso, o pregão eletrônico oferece vantagens importantes, como: Maior competitividade, ampliando o número de participantes devido ao formato remoto, transparência e publicidade, características intrínsecas ao sistema eletrônico, rapidez processual, contribuindo para a celeridade na aquisição de bens essenciais, redução de custos, tanto administrativos quanto no valor final contratado, favorecendo a economicidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 7.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de cestas básicas prontas, compostas por alimentos não perecíveis, devidamente embaladas, organizadas e em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2. A empresa contratada deverá entregar as cestas já montadas, evitando a necessidade de fracionamento, separação ou organização por parte da equipe da administração pública. Essa forma de execução tem como objetivo otimizar os recursos humanos e logísticos do Município, garantindo que os servidores possam concentrar-se nas atividades de planejamento, controle e acompanhamento social das famílias atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 7.3. As entregas deverão seguir cronograma a ser definido pela Secretaria, com possibilidade de entregas mensais ou conforme a demanda identificada pelos técnicos do CRAS. A empresa deverá assegurar a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a integridade das cestas até o ponto de entrega designado.
- 7.4. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, garantindo ampla competitividade, economicidade e eficiência no processo, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.
- 7.5. Assim, a solução atende de forma objetiva e direta a necessidade identificada, proporcionando agilidade, transparência e efetividade no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Considerando que a quantidade de cestas básicas a ser adquirida é uma estimativa mensal média, a entrega será realizada ao longo do ano conforme a demanda efetiva, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade permite maior flexibilidade para a administração, que poderá solicitar as cestas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de compra integral imediata.
- 8.2. O processo licitatório será conduzido por meio de ampla concorrência, garantindo transparência e competitividade. Além disso, será prevista uma cota mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a esses segmentos.
- 8.3. Dessa forma, assegura-se a economicidade, a flexibilidade na contratação e o estímulo à participação de pequenos fornecedores locais.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

- 9.1. Espera-se que a contratação garanta o atendimento alimentar básico às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando a entrega eficiente, organizada e regular das cestas básicas. Além disso, busca-se otimizar os recursos públicos, reduzindo o trabalho operacional dos servidores, promovendo transparência e economicidade por meio de licitação competitiva.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

- 10.1. Não foram identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não foram identificadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não foram identificados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 13.1. Diante do exposto, considerando a relevância social da demanda, a conformidade com os preceitos constitucionais, a adequação da modalidade de contratação e a razoabilidade dos valores estimados, conclui-se que a aquisição das cestas básicas por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços é viável e necessária para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 13.2. A contratação representa uma solução eficiente e econômica, que possibilitará a distribuição organizada e contínua dos alimentos, atendendo às necessidades reais da população assistida e otimizando os recursos públicos disponíveis.
- 13.3. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para garantir a concretização desse importante instrumento de assistência social.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

RISCO 01: Não comparecimento de interessados

Dano: Licitação deserta, necessidade de repetição do processo, aumento de custos administrativos e atraso na entrega das cestas básicas.

Probabilidade de Ocorrência: () Alta (X) Média () Baixa

Impacto: (X) Alto () Médio () Baixo

Ações de Prevenção: Realizar pesquisa de mercado prévia para garantir preços compatíveis; divulgar amplamente o edital em jornais oficiais, mídias sociais e plataformas de compras públicas; manter contato prévio com potenciais fornecedores para aferir interesse.

Responsável: Setor de Licitações

Ações de Contingência: Revisar requisitos para ampliar o leque de fornecedores, dividir o objeto em lotes ou considerar outras modalidades de contratação que incentivem a participação.

Responsável: Setor Solicitante

RISCO 02: Atraso na entrega das cestas básicas

Dano: Impacto direto nas famílias beneficiadas, compromete o atendimento social e gera insatisfação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Probabilidade de Ocorrência: () Alta (X) Média () Baixa

Impacto: (X) Alto () Médio () Baixo

Ações de Prevenção: Estabelecer cláusulas contratuais rigorosas com penalidades para atraso; definir cronograma claro de entregas; exigir capacidade logística comprovada no processo de habilitação.

Responsável: Setor de Compras e Fiscalização do Contrato

Ações de Contingência: Acionar penalidades previstas em contrato; buscar soluções alternativas emergenciais, como contratação emergencial ou aquisição direta de fornecedores locais.

Responsável: Setor de Compras e Secretaria de Assistência Social

RISCO 03: Entrega de cestas com produtos fora das especificações

Dano: Prejuízo para as famílias, descumprimento do contrato, necessidade de devolução e nova entrega.

Probabilidade de Ocorrência: () Alta (X) Média () Baixa

Impacto: (X) Alto () Médio () Baixo

Ações de Prevenção: Definir especificações técnicas claras no edital; realizar fiscalização rigorosa na entrega; exigir amostras e certificados de qualidade durante a habilitação.

Responsável: Setor de Fiscalização e Secretaria de Assistência Social

Ações de Contingência: Solicitar substituição imediata dos produtos não conformes; aplicar multas contratuais; suspender pagamentos até a regularização.

Responsável: Setor de Fiscalização e Setor Jurídico

Ivaté, 23 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Carmelita Lima Esgaravato
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Registro de preços aquisição de cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social.

LOTE 01: AMPLA CONCORRÊNCIA				
Quantidade de cestas: 360				
Valor unitário da cesta: R\$ 220,69				
Valor total do lote: R\$ 79.448,40				
Composição				
Descrição do produto	Und	Qtd.	VI. unit.	VI. total
Açúcar cristal especial, 5kg	Pct.	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
Arroz longo fino agulhinha – tipo 1, 5kg	Pct.	02	R\$ 21,44	R\$ 42,88
Bolacha água e sal, mínimo 1kg	Pct.	01	R\$ 13,36	R\$ 13,36
Sardinha com óleo-enlatada, 125 gramas	Und.	02	R\$ 5,37	R\$ 10,74
Macarrão com ovo tipo espaguete nº 8, 1 kg	Pct.	02	R\$ 7,53	R\$ 15,06
Farinha de mandioca, 1kg	Pct.	01	R\$ 5,45	R\$ 5,45
Óleo de soja pet, 900 ml	Frasco	02	R\$ 8,46	R\$ 16,92
Extrato de tomate, 340 gramas	Lata	02	R\$ 3,91	R\$ 7,82
Sal refinado, 1kg	Pct.	01	R\$ 2,23	R\$ 2,23
Café torrado e moído, 500 gramas	Pct.	02	R\$ 22,63	R\$ 45,26
Fubá fino, 1 kg	Pct.	01	R\$ 4,84	R\$ 4,84
Feijão cariquinho tipo 1, 1 kg	Pct.	02	R\$ 7,42	R\$ 14,84
Sabonete simples com fragrância, min. 90g	Und.	02	R\$ 2,95	R\$ 5,90
Papel higiênico (folha simples 30 m c/ 4 rolos)	Pct.	01	R\$ 5,35	R\$ 5,35
Creme dental, 180g	Und.	02	R\$ 3,95	R\$ 7,90

LOTE 02: COTA DE 25% RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS CONFORME ART. 48, INCISO III, LC 123/2006.				
Quantidade de cestas: 120				
Valor unitário da cesta: R\$ 220,69				
Valor total do lote: R\$ 26.428,80				
Composição				
Descrição do produto	Und	Qtd	VI. unit.	VI. total
Açúcar cristal especial, 5kg	Pct.	01	R\$ 22,15	R\$ 22,15
Arroz longo fino agulhinha – tipo 1, 5kg	Pct.	02	R\$ 21,44	R\$ 42,88
Bolacha água e sal, mínimo 1kg	Pct.	01	R\$ 13,36	R\$ 13,36
Sardinha com óleo-enlatada, 125 gramas	Und.	02	R\$ 5,37	R\$ 10,74
Macarrão com ovo tipo espaguete nº 8, 1 kg	Pct.	02	R\$ 7,53	R\$ 15,06
Farinha de mandioca, 1kg	Pct.	01	R\$ 5,45	R\$ 5,45
Óleo de soja pet, 900 ml	Frasco	02	R\$ 8,46	R\$ 16,92
Extrato de tomate, 340 gramas	Lata	02	R\$ 3,91	R\$ 7,82
Sal refinado, 1kg	Pct.	01	R\$ 2,23	R\$ 2,23
Café torrado e moído, 500 gramas	Pct.	02	R\$ 22,63	R\$ 45,26
Fubá fino, 1 kg	Pct.	01	R\$ 4,84	R\$ 4,84
Feijão cariquinho tipo 1, 1 kg	Pct.	02	R\$ 7,42	R\$ 14,84
Sabonete simples com fragrância, min. 90g	Und.	02	R\$ 2,95	R\$ 5,90
Papel higiênico (folha simples 30 m c/ 4 rolos)	Pct.	01	R\$ 5,35	R\$ 5,35
Creme dental, 180g	Und.	02	R\$ 3,95	R\$ 7,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A administração municipal reconhece a urgência na entrega dessas cestas, que são fundamentais para suprir necessidades básicas de alimentação das famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.
- 2.2. Entretanto, para garantir que a distribuição seja feita de forma eficiente, justa e dentro dos critérios legais e sociais estabelecidos, este estudo buscará identificar e propor o melhor modelo de logística e entrega, visando alcançar o maior número de beneficiários de maneira organizada, transparente e efetiva.
- 2.3. Além da relevância social, é importante destacar que a ação está fundamentada nos princípios constitucionais. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Já o art. 6º reconhece expressamente a alimentação como um direito social, ao lado da saúde, educação, trabalho e moradia. Ainda, o art. 23, inciso II, atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a competência comum para cuidar da assistência pública e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 2.4. Portanto, garantir o acesso à alimentação mínima e adequada por meio da distribuição de cestas básicas é uma obrigação do Estado, sendo esta ação o mínimo necessário para assegurar o direito à vida digna, à alimentação adequada e à inclusão social. A presente iniciativa atende diretamente aos preceitos constitucionais e reforça o compromisso do Município com a proteção social básica e com os direitos fundamentais de sua população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo a este termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Para atendimento à necessidade descrita, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, essenciais à adequada execução do objeto:
 - a) Capacidade logística para realizar a entrega das cestas básicas conforme cronograma e locais definidos pela Administração, podendo incluir entregas domiciliares ou em pontos de distribuição indicados pela equipe do CRAS;
 - b) Fornecimento de cestas básicas completas, contendo itens alimentícios essenciais e em conformidade com os padrões nutricionais mínimos, observando as especificações que serão definidas em edital;
 - c) Embalagem adequada, que assegure a integridade dos produtos até a entrega final ao beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- d) Pontualidade e organização na entrega, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social, assegurando rastreabilidade e transparência;
 - e) Capacidade de atendimento à demanda, inclusive em períodos de maior urgência, devendo a empresa demonstrar estrutura compatível com o volume previsto;
 - f) Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais, para habilitação junto ao processo licitatório;
- 4.2. Esses requisitos buscam garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas e operacionais para fornecer e distribuir as cestas básicas com qualidade, eficiência e dentro dos princípios da Administração Pública, sem impor restrições excessivas que comprometam o caráter competitivo da licitação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1. Será selecionado o licitante que propor à administração, a proposta mais vantajosa. Devendo ele, apresentar de forma adequada toda documentação solicitada em edital.
- 5.2. A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.
- 5.3. Os lotes serão formados de maneira global, ou seja, englobando todos os itens que compõem a cesta básica, visando garantir a eficiência logística e o fornecimento completo por parte do contratado.
- 5.4. A divisão será feita da seguinte forma:
 - Lote 01:** destinado à ampla concorrência, aberto à participação de todos os licitantes que atenderem às condições do edital;
 - Lote 02:** com cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 105.877,20 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e sete mil reais e vinte centavos), conforme definição na tabela supramencionada, considerando que, os valores foram obtidos através de cesta de preços.
- 6.2. As verbas de pagamento serão oriundas da fonte 942.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega:

- 9.1. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social, tendo o seguinte endereço: Avenida Rio de Janeiro, número 2270, bairro Centro, CEP 87525-000, telefone para contato: (44) 3673-2019.
- 9.2. Deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 09h00 e 11h00 ou entre 14h00 e 16h00.
- 9.3. O prazo de entrega será de (10) dez dias úteis.
- 9.4. O fornecimento será de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, sendo que NÃO HAVERÁ PEDIDO MÍNIMO.
- 9.5. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo igual ao de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Carmelita Lima Esgaravato, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 260.955.051-00, nos moldes da portaria nº 115/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.3. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Mércia Elaine da Silva Santos, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 102.668.499-46 nos moldes da portaria nº 115/2025.
- 10.4. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

Ivaté, 23 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELO TERMO
Carmelita Lima Esgaravato
Secretária de Assistência Social

ORDENADOR DE DESPESA
Gustavo Guedes de Paula
Secretário de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, ____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

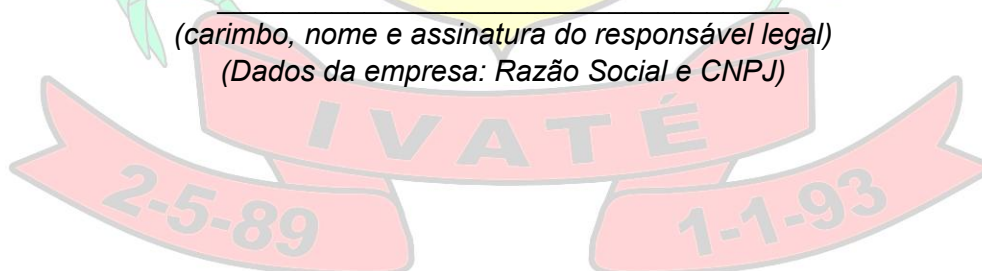
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ nº
....., com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

5) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

da empresa é o(a)
Sr.(a)....., Portador(a) do
RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo
é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de
preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758, Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico supramencionado resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG nº xxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, e-mail: xxx, telefone: (xx) xxx.

1. BASE LEGAL

- 1.1. A presente ata está vinculada ao edital nº xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

2. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O objeto do presente trata-se xxxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

*** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 3.1.1. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- 3.1.2. no caso de alimento perecível; ou
- 3.1.3. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- 3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para adesão

- 3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- 3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.6. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o valor estimado em R\$ _____ (_____), compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

TABELA CONFORME A CONTIDA EM EDITAL

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações desta ata, devendo ser substituídos no prazo igual ao de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. A beneficiária da ata poderá ser exigida garantias, manutenções e assistências técnicas de acordo com o determinado no termo de referência do edital vinculado.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.7.1. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor de compras e licitações, pelo endereço eletrônico, com a devida documentação solicitada em edital.
- 8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

- 8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.11. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

11. PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Comunicar o solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.
- 13.2. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.
- 13.3. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DO FORO

- 15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
- 15.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL

XXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

xxxx
RG.:

xxxx
RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item/lote							
Classificação	Fornecedor/ CNPJ N°	Descrição	Marca/ modelo	Qtd.	Und.	VI. Unit.	VI. Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item/lote							
Classificação	Fornecedor/ CNPJ N°	Descrição	Marca/ modelo	Qtd.	Und.	VI. Unit.	VI. Total